



PARECER N.º 362 /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 117/2023.

OBJETO: INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - NO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG), BEM COMO CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE CIVIL NA FORMA DE AGIR EM DETERMINADAS SITUAÇÕES DE RISCO QUE POSSAM ENVOVER OS RESPECTIVOS VEÍCULOS.

AUTORA: VERADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 25 de Setembro de 2023

Diácono Gê
Servidor Responsável

RECEBIDO OFICIAL 25:36t 2023 17:44 003190 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - TIPO: GERAIS

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 117/2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “Institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Unai/MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.

I -

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)



i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

Este Relator entende que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, é o que diz o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em caso semelhante, assim julgou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.283/2018 DE CRICIÚMA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PREVISÃO DE AFIXAÇÃO DE PLACAS EM PRAÇAS PÚBLICAS E TERMINAIS URBANOS DIVULGANDO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO PRESTADO PELA REDE DE PROTEÇÃO À VIDA. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA NÃO PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO OU ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E MUITO MENOS EM REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES. Não fere competência privativa do Chefe do Executivo lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que prevê a colocação de placas para divulgação de programa de prevenção ao suicídio, enquanto tema de interesse local que não interfere na estrutura ou funcionamento dos órgãos administrativos. DETALHAMENTO MINUCIOSO PELA NORMA ACERCA DO TAMANHO, MATERIAL E FORMA DE CONFECÇÃO DAS PLACAS. IMPOSIÇÃO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, PRINCÍPIO DE OBSERVÂNCIA IMPOSITIVA A TODOS ATOS NORMATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4023328-18.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Pedro Manoel Abreu, Órgão Especial, j. 17-07-2019).

A autora justifica o Projeto de Lei n.º 117/2023 nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo "autista a bordo" no âmbito do Município de Divinópolis, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA). Além de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA. A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA. Segundo dados do CDC (Center for Disease Control and Prevention), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, coletados em 2018, a cada 44 nascimentos, é registrado 01 caso do transtorno em questão. Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade. Ainda que o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade. Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

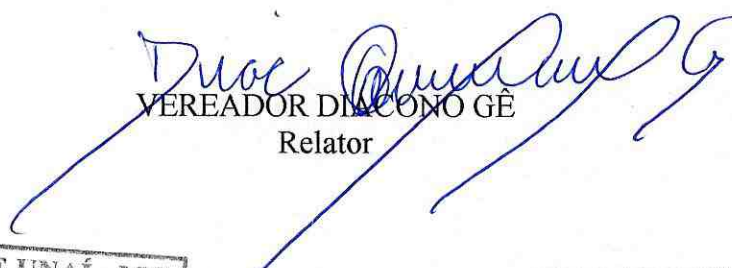
Este relator concorda com a matéria apresentada pela nobre autora, entendendo plausível tal iniciativa, pois tem por objetivo melhorar a vida das pessoas com Transtornos do Espectro Autista – TEA e de aumentar a conscientização da população para a existência dessa condição, especificamente no aspecto do trânsito.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 117/2023, ~~juntamente com a emenda deste Relator.~~

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.


VEREADOR DIACÔNIO GÊ
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado ☒	Rejeitado () o voto do relator em
único turno por (4) votos favoráveis (0) votos	
contrários (0) ausências (0)	
Sala das Comissões <u>21/10/23</u>	
Presidente da Comissão	

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da resolução 195, de 25/11/92 a p. em	
processo legislativo, subam os autos à Mesa Diretora	
Sala das Comissões <u>21/10/2023</u>	
Presidente da Comissão	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0bf86da585b92cd2c044a68cd052d092K38233**

Tipo de Proposição: **PAR - Parecer - Doc. Acessório**

Autor: **Dra Neide Maria Martins de Melo - Consultor Legislativo**

Enviada por: **neide**

Descrição: **Parecer de relatoria do Vereador Diácono Gê referente ao Projeto de Lei n.º 117/2023.**

Data de Envio: **25/09/2023 17:36:19**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

neide maria martins de melo

Dra Neide Maria Martins de Melo - Consultor Legislativo

